

Portaria n.º 706/2010**de 16 de Agosto**

Pela Portaria n.º 1339/2004, de 21 de Outubro, foi criada a zona de caça municipal de Brunhosinho (processo n.º 3715-AFN), situada no município de Mogadouro, com a área de 1456 ha, válida até 21 de Outubro de 2010, e transferida a sua gestão para a Junta de Freguesia de Brunhosinho, que entretanto requereu a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais e com fundamento no disposto no artigo 21.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 18.º e no n.º 1 do artigo 118.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, e delegadas pela Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território pelo despacho n.º 932/2010, de 14 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural e pelo Secretário de Estado do Ambiente, o seguinte:

Artigo 1.º**Renovação**

É renovada a transferência de gestão da zona de caça municipal de Brunhosinho (processo n.º 3715-AFN), por um período de seis anos, constituída por vários terrenos cinegéticos sitos na freguesia de Brunhosinho, município de Mogadouro, com a área total de 1456 ha.

Artigo 2.º**Produção de efeitos**

Esta portaria produz efeitos a partir do dia 22 de Outubro de 2010.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 4 de Agosto de 2010. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, em 30 de Julho de 2010.

MINISTÉRIO DA SAÚDE**Portaria n.º 707/2010****de 16 de Agosto**

A Portaria n.º 1474/2004, de 21 de Dezembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 297, de 21 de Dezembro de 2004, definiu os grupos e subgrupos farmacoterapêuticos participáveis que integram os diferentes escalões de participação do Estado no preço dos medicamentos.

Face à decisão de participação de uma vacina incluída no Plano Nacional de Vacinação, torna-se necessário alterar o anexo dos grupos e subgrupos farmacoterapêuticos que integram os diferentes escalões de participação do Estado no preço dos medicamentos abrangidos pela portaria acima mencionada.

Assim:

Nos termos do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 5.º do regime geral das participações do Estado no preço dos medicamentos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48-A/2010, de 13 de Maio, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Saúde, o seguinte:

Artigo único**Alteração à Portaria n.º 1474/2004, de 21 de Dezembro**

O anexo da Portaria n.º 1474/2004, de 21 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

«ANEXO

[...]

Escalão C

[...]

Grupo 18 — Vacinas e imunoglobulinas

18.1 — Vacinas (simples e conjugadas).

18.2 — [...]

18.3 — [...]

O Secretário de Estado da Saúde, *Óscar Manuel de Oliveira Gaspar*, em 9 de Agosto de 2010.